



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	107/08
P.L. Nº	107/08
Publ.:	13/06/08

**LEI Nº 5.378 DE 11 DE JUNHO DE 2008.**  
(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

***“Proíbe os estabelecimentos e profissionais, que efetuem tatuagens permanentes em menores, sem a devida autorização dos pais, e dá outras providências”.***

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido, no âmbito deste município, todos os estabelecimentos e profissionais que trabalhem com tatuagens permanentes, efetuarem as mesmas, em qualquer região do corpo em menores de idade.

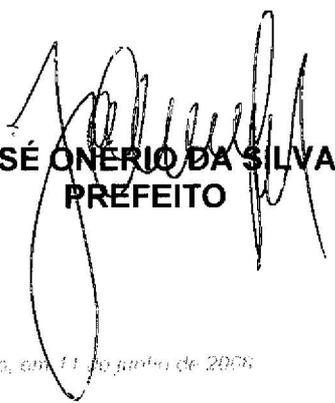
**Parágrafo único** - Executam-se, os casos em que houver expressa anuência dos pais ou daqueles que à época, detenham o pátrio poder sobre o menor.

**Art. 2º** - Caso o menor alegue ao profissional de tatuagens, não possuir pais ou responsáveis legais, detentores do pátrio poder, ou a guarda judicial, o mesmo somente será tatuado mediante autorização judicial.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 11 de junho de 2008.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**